



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA QUARTA

As despesas notariais relativas a lavratura da escritura pública da Concessão de Direito Real de Uso e o respectivo registro, no cartório imobiliário, bem assim, quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre o imóvel, será de inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA

O CONCESSIONÁRIO a partir da inscrição da Concessão de Direito Real de Uso do imóvel no competente Cartório de Registro de Imóveis, fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no presente Termo.

É vedado o fracionamento do imóvel objeto desta Concessão, devendo o CONCESSIONÁRIO, no uso, observar todas as normas urbanísticas pertinentes.

CLÁUSULA SÉXTA

Resolver-se-á a presente Concessão de Direito Real de Uso, ocorrendo a reversão do imóvel ao CONCEDENTE quando ocorrerem as hipóteses seguintes:

- I. Quando o CONCESSIONÁRIO der ao imóvel destinação diversa da estabelecida na Cláusula Primeira, Parágrafo Único, do presente Termo.
- II. Na hipótese da transferência do imóvel a terceiros, a qualquer título, sem a prévia e expressa autorização do Estado.
- III. Descumprimento de qualquer Cláusula do presente ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo de duração deste Termo será até **XXXX**, podendo ser renovado por igual período, conforme ajuste expresso das partes, firmado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do seu vencimento.

E por estarem assim ajustados, assinam as partes diante das testemunhas abaixo, o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor.

Salvador, de de .

NILTON VASCONCELOS JÚNIOR
Secretaria do Trabalho Emprego Renda e Esporte - CONCEDENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: